



PREFEITURA DE TAQUARANA

GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº 378, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2005

**DISPÕE SOBRE A DEFINIÇÃO DO
PERÍMETRO DA ZONA URBANA
DO MUNICÍPIO E ADOTA
PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARANA/AL.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 69, IV, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º Define-se o perímetro urbano da Sede do Município de Taquarana, tendo como base cartográfica o mapa do IBGE – Geocódigo 2709103:

Iniciando-se no ponto 1, correspondente à interseção da rodovia AL 110 com a linha geográfica/latitude identificada no referido mapa sob o nº 8932, e, por esta linha até o ponto 2, interseção com a linha paralela à via de acesso ao Sítio Taboca, a 100 Metros dessa, pela margem direita, neste sentido com uma extensão da ordem de 1,700M; do ponto 2 segue até o ponto 3, interseção da paralela à via de acesso ao Sítio Taboca com a linha geográfica/longitude identificada no mapa referenciado com 28.00", através de uma linha curvilínea paralela à via de acesso ao Sítio Taboca, margem direita, a 100M dessa via, com uma extensão da ordem de 1.900M; do ponto 3 segue para o ponto 4 interseção da linha geográfica/longitude identificada como 2800", com a linha geográfica/latitude identificada como 3800", coincidente com a referida linha geográfica/longitude 2800", com extensão da ordem de 2.360M; do ponto 4 segue para o ponto 5 da linha geográfica/latitude identificada como 3800", e o Riacho das Cruzes, coincidente com a referida linha geográfica/latitude 3800", com extensão da ordem 3.320M; do ponto 5 segue para o ponto 1, origem deste perímetro, através do talveg Riacho das Cruzes, com extensão da ordem de 2.200M.

Art. 2º A área circunscrita ao perímetro definido no artigo anterior compreende o atual sítio urbano e a expectativa de expansão urbana tendo como eixo de referência de desenvolvimento urbano a AL 110, do atual sítio urbano para a capital do Estado.

§ 1º – O Poder Público Municipal identifica a área da margem direita da rodovia AL 110 sentido identificado no caput, para uso, preferencialmente, residencial e glebas para chácaras.



PREFEITURA DE TAQUARANA

GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

§ 2º – o Poder Público Municipal identifica a área da margem esquerda da rodovia AL 110, sentido identificado na caput, para uso residencial e predominantemente industrial.

Art. 3º – o Poder Público Municipal, desenvolverá um plano de vias urbanas arteriais na área do perímetro urbano definido no art. 1º desta Lei, a ser balisador do processo de desenvolvimento urbano, no prazo máximo de 03 (três) anos, a partir da vigência desta Lei.

Art. 4º – O Poder Público Municipal incentivará e mediará a prática de permuta de áreas urbanas equivalentes como instrumento de formatação de lotes ou glebas de áreas retangulares em favor de uma otimização no uso do solo para fins urbanos.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Taquarana, 13 de dezembro de 2005


Alay Correia de Amorim
Prefeito

Publicado e registrado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Taquarana, em 13 de dezembro de 2005.


José Marcelo Elias Costa
Secretário Municipal de Administração e Finanças